

*Publicar-se  
Leis 2093.13  
CLM*

*Claudia Lyra Nascimento*  
Secretária-Geral da Mesa

**ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES  
DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Cria Comissão Mista destinada a consolidar a  
legislação federal e a regulamentar dispositivos da  
Constituição Federal.*

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PRESIDENTE DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possui 25 dispositivos  
ainda pendentes de regulamentação por meio de leis complementares e 117  
dispositivos pendentes de regulamentação por meio de leis ordinárias;

CONSIDERANDO que recente levantamento da Casa Civil da  
Presidência da República contabilizou mais de 180 mil diplomas normativos, entre  
leis, decretos-lei, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas, grande  
parte deles conflitantes entre si e com a própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar o sistema normativo  
federal mais compreensível, seguro, transparente e homogêneo, para isso devendo-  
se proceder à consolidação normativa prevista no parágrafo único do art. 59 da  
Constituição Federal,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica constituída Comissão Mista, composta por seis senadores e  
seis deputados federais, destinada a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta)  
dias, projetos de lei visando à consolidação da legislação federal e à  
regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Comissão terá a seguinte composição:

I - seis deputados federais:

- a) Cândido Vaccarezza, que a presidirá;
- b) Edinho Araújo;
- c) Carlos Sampaio;
- d) Sérgio Sveiter;
- e) Arnaldo Jardim e
- f) Miro Teixeira.

II - seis senadores:

- a) Romero Jucá;
- b) Vital do Rego;
- c) Jorge Viana;
- d) Pedro Taques;
- e) Aloysio Nunes Ferreira e
- f) Antônio Carlos Rodrigues.

**Art. 3º** A Comissão contará com o apoio de servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na forma do art. 145 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e as despesas com o seu funcionamento serão custeadas na forma do art. 150 do Regimento Comum.

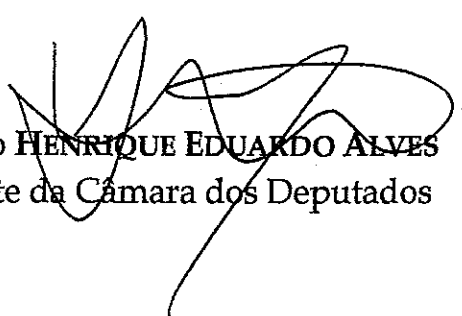
**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal prover os serviços de secretaria da Comissão.

**Art. 4º** Os projetos elaborados pela Comissão serão encaminhados alternadamente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, na forma do art. 142 do Regimento Comum.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal



Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados